TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 1202/2026-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº:	2374/2026
2. Classe/Assunto:	**8.8.** PENSÃO -
3. Responsável(eis):	ALESSANDRO ABREU LOPES - CPF: 86128043100
4. Interessado(s):	MARIA DE LOURDES SILVEIRA DOURADO - CPF: 35959533120
5. Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARRAIAS
6. Órgão vinculante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS
7. Relator:	Conselheiro Substituto ADAUTON LINHARES DA SILVA
8. Instituidor:	EVERALDO JOSE SILVA DOURADO - CPF: 03136140168
9. Distribuição:	CORPO ESPECIAL DE AUDITORES
10. Representante do MPC:	Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ATO DE PESSOAL. PENSÃO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO.. LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

11. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos relativos à análise do **Ato Administrativo** emanado do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Arraias – ARRAIASPREV,** materializado na Portaria nº 003, de 23 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.393, de 26 de janeiro do mesmo ano, que concedeu **Pensão por Morte,** a partir de 24 de dezembro de 2025, à senhora Maria de Lourdes Silveira Dourado, na condição de esposa do ex-segurado **Everaldo José Silva Dourado**, aposentado compulsoriamente no cargo de Fiscal de Tributos.

Considerando que o ato administrativo foi encaminhado a esta Egrégia Corte de Contas para fins de apreciação da legalidade e consequente registro, nos termos dos arts. 1º, inciso IV, e 10, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c o art. 112 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e a Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 7 de dezembro de 2016;

Considerando a legitimidade da requerente;

Considerando a competência deste Tribunal de Contas para apreciar e julgar o ato de concessão de Pensão por Morte (art. 71, inciso III da CF c/c art. 33, inciso III da CE);

Considerando que a interessada cumpriu com os requisitos necessários para a concessão do benefício de Pensão por Morte, conforme previsto na Constituição Federal;

Considerando a manifestação convergente da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

Considerando tudo mais que dos autos constam.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em **Sessão Virtual da Segunda Câmara**, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, IV; art. 10, II, e art. 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 e arts. 112, 113 e 114 do Regimento Interno deste Tribunal em:

11.1. Considerar legal a **Portaria nº 003, de 23 de janeiro de 2026,** expedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Arraias – ARRAIASPREV, publicada no Diário Oficial do Município nº

1.393, de 26 de janeiro de 2026, que concedeu Pensão por Morte, a partir de 24 de dezembro de 2025, à senhora **Maria de Lourdes Silveira Dourado,** na qualidade de cônjuge do ex-segurado Everaldo José Silva Dourado, aposentado compulsoriamente no cargo de Fiscal de Tributos, determinando, por conseguinte, **o registro do ato.**

11.2. Considerar legal a despesa decorrente da concessão da pensão, nos termos do artigo 10, inciso II da Lei nº 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001.

11.3. Determinar à Secretaria da Segunda Câmara que dê ciência da Decisão aos responsáveis e beneficiários, por meio processual adequado;

11.4. Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, na conformidade do art. 27, *caput*, da Lei nº. 1.284/2001 e do artigo 341, §3º do RI-TCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários;

11.5. Determinar o encaminhamento à Divisão de Registro de Atos de Pessoal e, em seguida, cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de protocolo-Geral – COPRO, para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 28 do mês de setembro de 2026 .

e-contas assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por:
SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 02/10/2026 às 16:28:30, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ADAUTON LINHARES DA SILVA, RELATOR (A), em 02/10/2026 às 16:13:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 02/10/2026 às 16:06:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tceto.tc.br/valida/econtas informando o código verificador **762231** e o código CRC 28A0C8B